

LEI MUNICIPAL Nº 544
De, 19 de dezembro de 2000

“Altera os artigos 1º; 8º e 18º, da Lei Municipal nº 135/1989, e dá outras providências.”

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes legais, aprovou, e Eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 1º , da Lei Municipal nº 135/89, o seguinte parágrafo:

“ Parágrafo Único – As alienações de que trata o caput deste artigo só poderão ser efetuados até 60(sessenta) dias antes, em anos eleitorais.”

Art. 2º - O artigo 8º , da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º - Em caso de alienação por venda, o valor venal mínimo da área será de 01 (uma) UPFs por m² , atribuído e avaliado por uma Comissão Mista, composta de 03 (três) Vereadores e 02 (dois) representantes do Executivo Municipal.

Art. 3º - O artigo 18º , da Lei Municipal nº 135/89, passa com a seguinte redação:

“ Art. 18º - Aos ocupantes de áreas no Setor Industrial que não lhe deram o destino pactuado, não será outorgada a escritura, sem o pagamento de no mínimo 02 (duas) UPFs por m² como multa, valor este que será arbitrado pela Comissão mista (artigo 8º), sem prejuízo de outras combinações legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a 19 de dezembro de 2000.

LUIZ ELIAS ABDALLA
Prefeito